

Ofício Circular nº 68/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará

Assunto: Orientação para cumprimento de obrigação do Provimento nº 04/2023

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a respeito da necessidade dos Oficiais de RCPN se atentarem para o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNNRCE (Provimento nº 04/2023/CGJCE), que trata acerca do preenchimento, até o 10º (décimo) dia de cada mês, do Formulário do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, para fins de acompanhamento da efetiva execução do projeto e fiscalização das Unidades Interligadas.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**

**Corregedora-Geral da Justiça do Ceará**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108  
1573, [cgj.extrajudicial@tjce.jus.br](mailto:cgj.extrajudicial@tjce.jus.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORA**

**Processo nº:** 8500638-11.2023.8.06.0026.  
**Classe:** Pedido de Providências.  
**Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-registro civil.  
**Interessado(s):** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**DECISÃO**

Voltam-me os autos com o Parecer nº 208/2024 (pp. 31-32), do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, nos termos seguintes:

Procedimento instaurado para fiscalizar o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 117-A do Provimento 08/2014/CGJCE

[...]

O acompanhamento do cumprimento de dita obrigação passou a ser realizado quando das inspeções ordinárias, inserido como item específico na matriz de conformidade do SCI e no CPA nº 8501544-98.2023.8.06.0026 concluiu-se a alteração do formulário de acompanhamento, já disponibilizado e em utilização pelos responsáveis por serventia de RCPN do Estado.

Dessarte, sugere-se expedição de ofício circular a todos oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais-RCPN, sobre a necessidade de atentar para o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNNRCE, pelo preenchimento do novo formulário e, empós, o arquivamento destes autos.

À superior consideração.

Diante disso, acolho a sugestão contida no parecer subscrito pelo Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa (pp. 31-32), pelo que **determino** a expedição de ofício circular a todos os responsáveis por serventias extrajudiciais com competência para o registro civil das pessoas naturais neste Estado do Ceará, devendo ser-lhes orientado acerca da necessidade de atentarem para o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNNRCE (Provimento nº 04/2023/CGJCE), no sentido do preenchimento do formulário atualizado e já disponibilizado.

Cumprida a providência, **arquite-se**.

À Gerência Administrativa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça